

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-00.000427/2022-21

Tipo de Processo: Gestão da Informação: Normatização Interna

Assunto: Proposta de Manual de Elaboração de Portarias do Confea

Interessado: Gabinete da Presidência

Relator: Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**

DECISÃO CD Nº 82/2022

Aprova a Minuta de Portaria contida na Proposta 4 (0599978), de 11 de maio de 2022, que visa instituir o Manual de Elaboração de Portarias do Confea; e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 2022, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.000427/2022-21;

Considerando que os autos foram iniciados mediante a juntada da Proposta 1 (0548993), de 07 de fevereiro de 2022, por meio da qual foi proposta a criação de um Manual de Elaboração de Portarias do Confea;

Considerando que por meio do Despacho GABI 0559082, de 08 de fevereiro de 2022, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos concomitantemente à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, Gerência de Planejamento e Gestão - GPG, Gerência de Comunicação - GCO, Superintendência de Integração do Sistema - SIS, Superintendência Administrativa e Financeira - SAF, Controladoria - CONT, Gerência de Recursos Humanos - GRH e Procuradoria Jurídica - PROJ, nos seguintes termos:

Trata-se de proposta de Manual de Elaboração de Portarias do Confea conforme documento Sei nº 0548993.

Encaminho para avaliação e manifestação quanto aos seguintes aspectos:

1. Avaliação da proposta em relação às necessidades de adequação aos parâmetros estabelecidos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para geração das minutas de portaria;
2. Avaliação acerca da possibilidade de edição do Manual em formato similar às publicações disponíveis no Confeanet (Ex.: Plano de Comunicação do Confea, Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), Guia Geral para Proteção de Dados Pessoais e etc.);
3. Contribuições das unidades que demandam maior número de portarias (SAF, SIS, CONT e GRH);
4. Análise Jurídica acerca dos aspectos legais a serem observados.

Considerando que após as manifestações e sugestões de ajustes exaradas pelas unidades organizacionais supracitadas, foi juntada aos autos a Proposta 3 (0580293);

Considerando que por meio do Despacho GABI 0589460, 19 de abril de 2022, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica - PROJ, nos seguintes termos:

Considerando as contribuições recebidas para a implementação do Manual de Elaboração de Portarias do Confea, encaminho a Proposta GABI nº 3/2022 (Sel nº 0580293) para análise jurídica acerca dos aspectos legais a serem observados, de forma a subsidiar a apreciação da Presidência do Confea e, posteriormente, do Conselho Diretor.

Considerando que por meio do Parecer 57 (0598437), de 10 de maio de 2022, a Subprocuradoria Consultiva manifestou-se nos seguintes termos:

1. Trata-se de solicitação para que esta Procuradoria Jurídica se manifeste sobre a Proposta GABI nº 3/2022 (0580293), que visa a criação de um Manual de Elaboração de Portarias do Confea, de forma a subsidiar a apreciação da Presidência do Confea e, posteriormente, do Conselho Diretor, conforme Despacho GABI 0589460.

2. Registre-se que, por meio do Despacho SUCON 0567120, esta Procuradoria Jurídica já havia se manifestado nos autos, ainda na fase de avaliação e apresentação de contribuições por outras unidades, o que prejudicou uma análise de mérito naquela oportunidade, mas permitiu algumas sugestões, a título de contribuição.

3. A Proposta GABI nº 3/2022 (0580293) apresenta a seguinte fundamentação legal:

- [Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998](#), que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

- [Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#), que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea;

- [Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011](#), que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea;

- [Portaria AD nº 364, de 1º de setembro de 2015](#), que altera o normativo que trata da Estrutura Organizacional do Confea, Art. 1º, II; Art. 3º, 4º-II; Art. 8º-I e VIII; e

- [Manual de Redação da Presidência da República](#) - 3ª edição, revista, atualizada e ampliada - 2018.

4. A Lei Geral do Processo Administrativo ([Lei nº 9.784, de 1999](#)) não contempla regras procedimentais para a edição de atos administrativos, de modo que ao Confea, enquanto Administração Pública, cabe regulamentar seus procedimentos internos, ainda mais em níveis operacionais, como é o caso.

5. Portanto, legítima a iniciativa, haja vista o poder diretivo do Confea para organizar o seu funcionamento, a teor do disposto no art. 27, alínea "a", da [Lei 5.194, de 1966](#) e art. 3º, inciso V, da [Resolução nº 1015, de 2006 - Regimento do Confea](#). Nesse sentido, a minuta constante do Anexo I, da Proposta GABI nº 3/2022 (0580293), de natureza eminentemente procedimental, não merece, do ponto de vista estritamente jurídico, qualquer censura.

6. De acordo com seu art. 2º, "o Manual de Elaboração de Portarias do Confea tem como objetivo apresentar subsídios, apoio e orientações aos procedimentos de elaboração de portarias no âmbito do Confea, de forma a contribuir para a uniformização e padronização deste tipo de ato normativo".

7. Há previsão na própria proposta de que a matéria deverá ser submetida ao Conselho Diretor, para fins do disposto no art. 63, XII, da [Resolução nº 1015, de 2006](#), pelo qual compete ao Conselho Diretor "apreciar e decidir sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea propostas pelo presidente".

8. Apenas a título de sugestão, recomenda-se algumas adequações no texto, conforme abaixo discriminado, sem prejuízo da manutenção dos trechos infracitados como se encontram, caso se entenda pertinente, pois não maculam juridicamente a proposta:

- A exclusão dos §§ 2º e 3º, do art. 17, pois se tratam de mera repetição do art. 26;
- A exclusão das imagens constantes logo acima dos artigos 26 e 31, pois inadequadas a um texto normativo; e
- A adequação do art. 32 e seus parágrafos, no sentido de excluir a possibilidade de utilização das categorias de agregação "título", "livro" e "parte", pois inaplicáveis às portarias administrativas do Confea.

9. Por fim, é importante esclarecer que a Portaria nº 255, de 25 de junho de 2015, que institui o Manual de Redação Oficial do Confea, cuja revogação é prevista na Proposta GABI nº 3/2022 (0580293), abrange não só a espécie portaria, mas também ofícios, memorandos, atas, entre outros.

10. Vale dizer, apesar de o Manual de Redação Oficial do Confea 2015 encontrar-se defasado após o implemento do SEI no final de 2017, pois elaborado para confecção de documentos em papel e não eletrônicos, sua revogação acarretará na ausência de outros parâmetros internos nesse aspecto, já que a proposta em tela é voltada apenas para a espécie portaria.

11. Ante o exposto, considerando o teor da Proposta GABI nº 3/2022 (0580293), ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade, pela **possibilidade do regular prosseguimento do feito** visando a apreciação da aludida proposta pelo Presidente do Confea e posterior aprovação pelo Conselho Diretor, se for o caso.

Considerando que, na sequência, foram juntados aos autos a Proposta 4 (0599978) e o Despacho GABI 0600054, de 11 de maio de 2022, por meio do qual a Chefia de Gabinete encaminhou os autos à Presidência do Confea, nos seguintes termos:

Trata-se da instituição do Manual de Elaboração de Portarias do Confea, na forma da Proposta 4 e seu anexo (0599978).

A versão atual da proposta foi adequada às colaborações recebidas de diversas unidades do Confea por meio dos Despachos SIS 0568241, SAF 0559489 e 0562473, SETAC 0561638, CONT 0561853, 0562317, Sucon 0567120 e analisada juridicamente por meio do Parecer Sucon nº 57/2022 0598437.

Portanto, encaminhado para apreciação dessa presidência. Havendo concordância solicito a remessa ao Conselho Diretor, haja vista sua competência para decidir sobre as rotinas administrativas do Confea propostas pelo presidente.

Em caso de aprovação pelo Conselho Diretor, a instituição do manual se dará por meio de portaria conforme o Anexo I desta proposta.

Considerando que por meio do Despacho VPRES 0600619, de 12 de maio de 2022, o Vice-Presidência no Exercício da Presidência do Confea encaminhou os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Trata-se da instituição do Manual de Elaboração de Portarias do Confea, na forma da Proposta 4 e seu anexo (0599978), após feitas todas as adequações recebidas de diversas unidades do Confea, conforme despacho GABI (0600054) e depois de analisada juridicamente, por meio do Parecer Sucon nº 57/2022 0598437.

Após conhecimento, apreciação e concordância desta Presidência encaminhado os autos do processo ao Conselho Diretor, haja vista sua competência para decidir sobre as rotinas administrativas do Confea propostas pelo presidente, para que, em caso de aprovação, seja elaborada Portaria conforme o Anexo I da Proposta 4.

Considerando que o inciso XVII do art. 9º da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, estabelece que compete ao Presidente do Confea submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou ao Conselho Diretor;

Considerando que o inciso XII do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, estabelece que compete ao Conselho Diretor apreciar e decidir sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea propostas pelo presidente;

DECIDIU por unanimidade:

1) Aprovar a Minuta de Portaria contida na Proposta 4 (0599978), de 11 de maio de 2022, que visa instituir o Manual de Elaboração de Portarias do Confea; e

2) Encaminhar os autos à Chefia de Gabinete, para as providências decorrentes, notadamente quanto à numeração e publicação,

Presidiu a sessão o Diretor no Exercício da Presidência, Eng. Eletric. **Daniel de Oliveira Sobrinho**. Presentes os Diretores Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Agr. **Francisco das Chagas da Silva Lira**, Eng. Eletric. **José Miguel de Melo Lima** e a Eng^a. Mec. **Michele Costa Ramos**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Oliveira Sobrinho, Diretor no Exercício da Presidência**, em 20/05/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0603790** e o código CRC **D5A5BA6A**.